



CONTRATO Nº 45/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022
HOMOLOGAÇÃO 04/05/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Jones Cleo Gemi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.114.499-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA**, Paróquia de São Roque – CNPJ nº 83.226.506/0013-84, neste ato representado pelo seu coordenador **Wilmar De Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 579.471.399-20 membro da Comissão Administrativa da comunidade São Cristóvão de Linha Salto da Praia, e **Maiquel Junior Ferrari**, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 038.735.909-56, membro da Comissão Administrativa da Comunidade Santa Teresinha do Menino Jesus – Presidente Castello Branco/SC, doravante denominados **CONTRATADOS**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação mensal dos seguintes espaços físicos: 1) Cancha de bocha – Linha Salto da Praia, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, para viabilizar treino às terças feiras, no período noturno, dos atletas que representarão o Município nas diversas categorias da modalidade (taça Meio Oeste, Balin de Ouro, GP Brasil e eventos da Fesporte), bem como realização de alguns campeonatos no local; 2) Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, na Avenida 17 de Fevereiro S/N, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, reuniões e eventos administrativos e atividades educacionais desta municipalidade a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal dos espaços físicos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de: Espaço 1: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; Espaço 2: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando **R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)**;

2.2 – Os pagamentos serão ajustados da seguinte forma: Em referência ao Espaço 1 o pagamento será efetuado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SICCOB CREDIAUC Agência Nº 3067 e Conta Corrente Nº 11289-5, em referência ao Espaço 2 o pagamento será efetuado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SICCOB CREDIAUC, Agência Nº 3067 e Conta Corrente nº 35842-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização mensal do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou anteriormente mediante notificação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2022, conforme segue a rubrica:



03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
3.3.90.00	Aplicações Diretas
06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.036	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 O município contrata esta locação para eventos esporádicos não importando em pagamento de tarifa de energia elétrica e faturamento de água.

7.2 Após a realização do evento o Município terá o encargo de executar a limpeza do local com material e servidores próprios.

7.3 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da Contratada e receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao contratado multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

8.2 Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Fica a Contratada mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- A lentidão de seu cumprimento;
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, conforme Portaria nº P/0467/2022, de 04 de maio de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 04 de maio de 2022.

CONTRATANTE
JONES CLEO GEMI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATADA
VILMAR DE MOURA
Comissão Administrativa da Comunidade São Cristóvão de Linha Salto da Praia

CONTRATADA
MAIQUEL JUNIOR FERRARI
Comissão Administrativa da Comunidade Santa Teresinha do Menino Jesus - PCB

FISCAL DO CONTRATO
ALEXANDRA SCHUMANN

Testemunhas:

VANESSA CERVELIN
CPF: 079.688.499-42

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66